



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

|          |        |
|----------|--------|
| FL. Nº   | 02     |
| PROC. Nº | 169110 |

**MENSAGEM Nº 072**

**DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do artigo 1º-A da Lei 3.302, de 08 de julho de 2005, alterado pela Lei 3.389, de 4 de agosto de 2006 e dá outras providências".

Senhor Presidente:

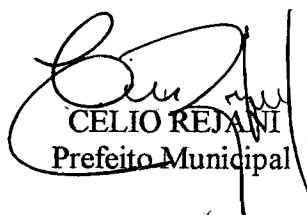
Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º-A da Lei 3.302 de 08 de julho de 2005, alterado pela Lei 3.389 de 4 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O presente projeto é importante para que se possa, quando necessário, utilizar pessoal de outros entes federados que estejam prestando seus serviços junto ao município de Dracena.

Solicito apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 26 de outubro de 2010.

  
CELIO REJANI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
DD. PRESIDENTE, À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
NESTA  
Am./

292090000 00:01 07/10/2010 15:33 00000000  
Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 02/10/2010 15:33 00000000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |          |
|----------|----------|
| FL. Nº   | 03       |
| PROC. Nº | 26.91/10 |
|          | 4        |

CM=105/10  
91  
PROJETO DE LEI Nº 072

DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º-A da Lei 3.302 de 08 de julho de 2005, alterado pela Lei 3.389 de 4 de agosto de 2006 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 1-A da Lei 3.302 de 08 de julho de 2005, alterado pela Lei 3.389 de 4 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-A- O servidor público do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Dracena para prestar serviços na área da saúde, designado para ocupar cargo em comissão no Município, receberá do Município o valor da diferença entre a remuneração total como funcionário do Estado e a referência do cargo em comissão.

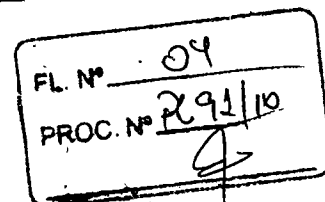
Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 26 de outubro de 2010.

  
CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



LEI Nº 3302

DE 08 DE JULHO DE 2.005

Institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos da área da saúde do Estado de São Paulo que especifica das outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a gratificação de municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de Dracena que prestam serviços na área da saúde em decorrência de adesão à municipalização, que se encontram em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na ordem de 7% (sete por cento) a partir da Publicação da Lei, sobre os seus vencimentos ou proventos, conforme relação anexa.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação de municipalização não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Artigo 3º - A gratificação de municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Artigo 4º - Os valores da gratificação de municipalização serão atualizados anualmente pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1 - Secretaria da Saúde e Higiene Pública: Classificação Orçamentária:  
02 08 10.301.0120.2.022 - 3.1.90.00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**DRACENA**  
Estado de São Paulo

|          |        |
|----------|--------|
| FL. Nº   | 05     |
| PROC. Nº | 291/10 |
| A        |        |

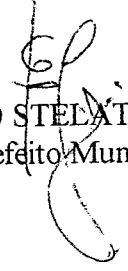
LEI Nº 3302

DE 08 DE JULHO DE 2005

- Fls. 02 -

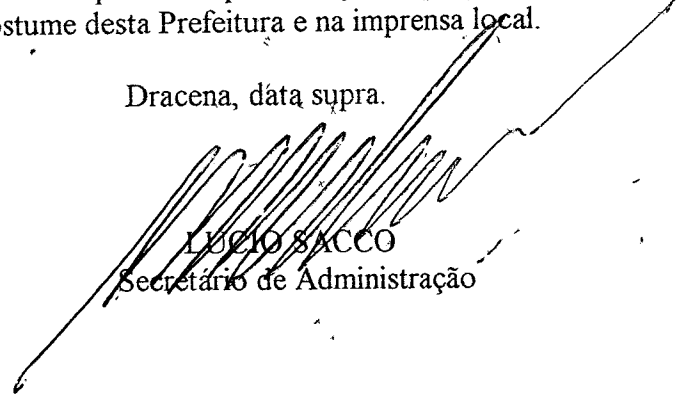
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 08 de julho de 2005.

  
ÉLZIO STELATO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

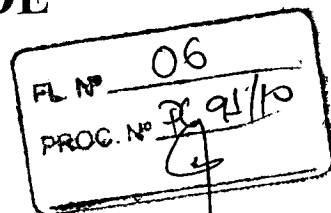
Registrada e publicada por afixação, no lugar público  
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

  
LUCIO SACCO  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**DRACENA**  
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.389

DE 04 DE AGOSTO DE 2006

“Dispõe sobre a inclusão do artigo 1º-A na Lei nº 3.302, de 08.07.05 que Institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos da área da saúde do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.”

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica incluído o artigo 1º - A, na Lei nº 3.302, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - .....

Artigo 1º - A – O servidor público do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Dracena para prestar serviços na área da saúde, designado para ocupar o cargo de Diretor do Pronto Atendimento, receberá do Município o valor da diferença entre a remuneração total, como funcionário do Estado, e a referência do referido cargo, como Diretor do Pronto Atendimento Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 04 de agosto de 2006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR,  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO  
Secretário de Administração.